



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2017/2018

LEI Nº 1306 DE 01 FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 50 – ALTERA O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

Artigo 1º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 19 de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Art. 50º - Omissis

I – Omissis;

II – Omissis;

Paragrafo 1º - A designação temporária no Magistério Público Municipal de Marilândia dar-se-á através de contrato de prestação de serviço por tempo determinado de no máximo 12 (doze) meses, por cada período letivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

Paragrafo 2º - A dispensa do ocupante de função de Magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o contrato ou motivo da designação, o ainda por conveniência da Administração Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - O Paragrafo 3º do artigo 56 da Lei complementar nº 19 de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Paragrafo – Poderão votar:

I – Os profissionais do magistério em exercício com vaga fixa, provisória ou substituto na Escola;



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2017/2018

II – O pai ou a mãe ou responsável, por aluno regularmente matriculado na Escola;

III – Os alunos com 16 (dezesesseis) anos ou mais, regularmente matriculados na Escola.

Artigo 3º - Acrescentam-se os parágrafos 7º, 8º e 9º ao Artigo 56 da Lei Complementar nº 19 de 27 de abril de 2015.

§7º - O integrante do Quadro do Magistério que possuir 02 (duas) matrículas na mesma Escola, somente terá direito a 01 (um) voto.

§8º - Independente do número de filhos matriculados na Escola, o voto da Comunidade é de 01 (um) por família.

§9º - É vedada a dupla representatividade.

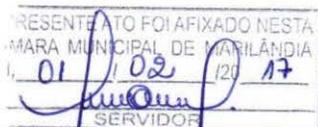
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 01 de fevereiro de 2017



Evandro Vermelho
Presidente



Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 01 / 02 / 2017



Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1